MENSAGEM Nº. 185/2023

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 26 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que "Altera os incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, e dá outras providências".

A presente proposição se fundamenta na necessidade de apresentação perante esta Augusta Casa Legislativa, dos valores constantes do Anexo I, que não foram objeto de prévia apreciação ao tempo do envio da Mensagem nº 180/2023 que, tendo sido aprovado perante esta Edilidade foi objeto de sanção do Chefe do Executivo, através da publicação da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2023, sem, contudo, restar instruído do seu Anexo I.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos novamente à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta

iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N º XX DE XX DE XX DE 2023.

Altera os incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 .....…..

.....……

II – Gratificação de Atividade Médica de Atenção à Urgência e Emergência (GEAUE), atribuída aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico que prestem seus serviços em unidades de pronto atendimento estabelecidas em decreto, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, e aos médicos efetivos que integrem equipes da Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será fixada no valor de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) a partir da competência março de 2024, sendo alterada para R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) na competência junho de 2024 e extinta a partir de 1º de setembro de 2024 e o pagamento deverá

respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

…….

V – Gratificação de Atividade Médica Obstétrica e Neonatal (GMON), atribuída a médico do Município do Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento obstétrico e neonatal, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será fixada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a partir da competência março de 2024, sendo reajustada para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na competência junho de 2024, e a partir da competência setembro de 2024 vigorará o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

…….

VII – Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (GMMU), atribuída a médico do Município do Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento móvel de saúde, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será fixada em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir da competência março de 2024, sendo reajustada para R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na competência junho de 2024 e a partir da competência setembro de 2024 vigorará o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A implantação da tabela remuneratória prevista no Anexo I desta Lei será gradativa, em etapas, sendo a primeira na competência de março de 2024, a segunda, na competência de junho de 2024 e a terceira, na competência de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive, a Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2023.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ANEXO I – TABELA REMUNERATÓRIA POR NÍVEIS

SALÁRIO BASE 40 HORAS SEMANAIS			
ENQUADRAMENTO	MARÇO 2024	JUNHO 2024	SETEMBRO 2024
I-A	R$ 7,486.57	R$ 8,486.57	R$ 9,486.57
I-B	R$ 7,621.30	R$ 8,621.30	R$ 9,676.30
I-C	R$ 7,758.73	R$ 8,758.73	R$ 9,869.82
II-A	R$ 7,898.90	R$ 8,898.90	R$ 10,067.22
II-B	R$ 8,041.88	R$ 9,041.88	R$ 10,268.56
II-C	R$ 8,187.72	R$ 9,187.72	R$ 10,473.93
II-D	R$ 8,336.47	R$ 9,336.47	R$ 10,683.41
III-A	R$ 8,488.20	R$ 9,488.20	R$ 10,897.08
III-B	R$ 8,642.96	R$ 9,642.96	R$ 11,115.02
III-C	R$ 8,800.82	R$ 9,800.82	R$ 11,337.32
III-D	R$ 8,961.84	R$ 9,961.84	R$ 11,564.07
IV-A	R$ 9,126.08	R$ 10,126.08	R$ 11,795.35
IV-B	R$ 9,293.60	R$ 10,293.60	R$ 12,031.26
IV-C	R$ 9,464.47	R$ 10,464.47	R$ 12,271.88
IV-D	R$ 9,638.76	R$ 10,638.76	R$ 12,517.32
IV-E	R$ 9,816.53	R$ 10,816.53	R$ 12,767.67